



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ATO LEGISLATIVO N.º 062/2025, de 18 de novembro de 2025.

Faço saber que o Executivo Municipal propôs, a Câmara aprovou e eu, Luis Fernando Alonso, Presidente em Exercício do Poder Legislativo, encaminho nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, o Ato Legislativo referente ao projeto de lei abaixo reproduzido, aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 17 de novembro do corrente ano.

PROJETO DE LEI N° 071/2025,
de 30 de outubro de 2025.

“Autoriza o executivo a outorgar concessão de uso de área e veículos pertencentes ao patrimônio municipal e dá outras providências”.

MAHER JABERMAHMUD, Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere art. 15, § 1º, inciso I e art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de área e de dois veículos à empresa concessionária, devidamente habilitada, será onerosa, de domínio municipal mediante prévio processo licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir descritos:

Localização: Br 472, Km 646, em Barra do Quaraí-RS
Área Total: 6.120,00m² dentro de área maior
Dimensões do Terreno 68 metros(largura)x90 metros(comprimento)
Matrícula: Registro de Imóveis n.º 27.703, em anexo.

..... 02(dois) veículos:

- Uma caçamba Ford, modelo F11000, ano 1982, placas IJM 1264, chassi LA7QAM37327, atualmente em desuso.
- Uma retroescavadeira, marca Case, ano 2000, chassi JHF0036903, atualmente em desuso.

Art. 2º- O uso concedido destina-se a construção de edificação para implantação de central de recebimento e armazenamento temporário de materiais recicláveis/reaproveitáveis com edificação e infraestrutura



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

própria, destinada à logística reversa, bem como recuperar os veículos cedidos para serem utilizados no objeto da contratação.

Art.3º - A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 10(dez) anos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovada por igual e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração Pública e após a avaliação das condições de cumprimento do objeto da Concessão.

Art. 4º - O prazo máximo para **início da execução** das atividades necessárias para a instalação, envolvendo a efetivação do projeto, construção da edificação e infraestrutura, será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do Termo de Contrato de Concessão de Uso.

Art. 5º - Não cumprido o prazo do artigo anterior, a empresa perderá a concessão e serão aplicadas penalidades previstas no contrato.

Art. 6º - A posse do imóvel e dos veículos objeto desta concessão de uso reverterão imediatamente ao Município, caso a concessionária encerrar suas atividades antes do final do prazo previsto no artigo anterior ou, em qualquer momento, desviar-se da função dos bens da sua finalidade contratual, pelo inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo, ou infringir qualquer norma ambiental, administrativa e/ ou tributária.

Art. 7º - Os bens não poderão ser locados, cedidos ou qualquer outra forma de transferência a terceiros.

Art. 8º - As benfeitorias realizadas no imóvel e a recuperação dos veículos cedidos pela empresa concessionária, incorporar-se-ão aos mesmo imóvel e aos veículos, sem qualquer espécie de direito a retenção ou indenização por elas.

Art. 9º - É de inteira responsabilidade da Concessionária toda e qualquer providência, encaminhamento, pagamento de taxas, custas e tributos, trâmite e/ou adequação do imóvel ou dos equipamentos da Concessionária, para fins de obtenção de licenciamento ambiental e alvará/autorização de funcionamento do Corpo de Bombeiros entre outro no que couber.

Art. 10 - Findo o prazo contratual ou o da prorrogação, fica extinta a Concessão e será obrigatoriamente devolvido os bens objeto desta lei, sob pena de pagamento da multa cominatória contratualmente estipulada, reintegração de posse pelo Município, sem prejuízo de outras medidas e sanções legais e administrativas cabíveis.

Art. 11- Os requisitos e o critério de julgamento, qualificação dos licitantes, os direitos e as obrigações das partes serão estabelecidos no edital de licitação, na modalidade Concorrência Pública, bem como no instrumento a ser firmado com a empresa vencedora no respectivo certame licitatório.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 18 de novembro de 2025.


Ver. Luís Fernando Alonso
Presidente em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Ver. Juarez Maciel G. Junior
Secretário